

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 030/2023

Ouro Preto, 31 de maio de 2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que revoga o art. 3º, III da Lei Complementar nº 217/2022, que instituiu o programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal de Ouro Preto, denominado REFIS Municipal 2022, e dá outras providências.

O referido Projeto visa permitir a adesão ao programa do REFIS sem a necessidade de quitação ou ao parcelamento da Dívida Ativa da Tarifa Básica Operacional (TBO) originária do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto (SEMAE-OP).

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 40080
Correspondência Recebida
Em 02/06/2023
Ass. fmj Hs e 13h16 Min

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 2023

Revoga o artigo 3º, III da Lei nº 217, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal (2022/2023).

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º, III da Lei Complementar nº. 217, de 13 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento do Fisco Municipal, denominado REFIS Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

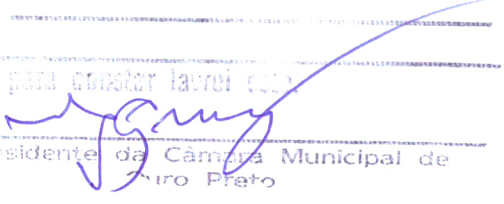
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 31 de maio de 2023, trezentos e onze anos da instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

J. RIBUIÇAU

Aos 06 de junho de 93
Distribua este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei esta.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

